PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/18

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 122/09 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no inciso IV, do artigo 26 da lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- O artigo 62 da Resolução 122/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 62 - Os projetos de Lei com pedido de urgência obedecerão, em sua tramitação, os seguintes prazos:

I. A Secretaria da Casa terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da data de protocolização do projeto de Lei, para distribuí-lo para o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II. O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após recebida a matéria, terá o prazo máximo de 01 (dia) útil para distribuir o respectivo projeto de Lei para o Relator;

III. O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá apresentar o parecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

IV. Findo o prazo do inciso III deste artigo sem que o Relator tenha apresentado o parecer, o Presidente da Comissão avocará o Projeto de Lei e emitirá o parecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo previsto no inciso III deste artigo.

§1º - Decorridos os prazos previstos nos incisos I, II, III, e IV deste artigo, o projeto de Lei deverá ser devolvido à Secretaria pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, mediante protocolo, com ou sem parecer.

I. No caso de não ser exarado o parecer pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, este deverá justificar por escrito sua desídia.

§2º - No caso de devolução do projeto de Lei à Secretária sem parecer, nos termos do inciso I, do §1º deste artigo, o Presidente da Câmara deverá designar Relator especial no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

I. O Relator especial designado nos termos do caput deste parágrafo terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para exarar o competente parecer.

§3º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, o projeto de Lei será automaticamente incluído na Ordem do dia da primeira Sessão Ordinária subsequente, com ou sem parecer.

§4º - Para contagem dos prazos previstos no presente artigo será excluído o dia do inicio e contabilizado o dia do vencimento.

§5º No caso do projeto de Lei exigir parecer de mais de uma Comissão, deverá ser realizada reunião conjunta entre os membros das respectivas Comissões, sob a Presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo ser exarado parecer conjunto, observados e respeitados todos os prazos constantes deste artigo,

I. Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a reunião conjunta será Presidida pelo Relator da referida Comissão.

II. Na ausência do Presidente e do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na reunião conjunta destacada no caput deste parágrafo, será adotado o procedimento previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 19 DE JUNHO DE 2018

_____
Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente

_____
Fabiano da Silva Pereira
1º secretario

_____
Osvaldo Teixeira
2º secretario